



PROCESSO	297866/2015
INTERESSADO	CAU/BR e <i>Sociedad Colombiana de Arquitectos (SCA)</i>
ASSUNTO	Memorando de Entendimento CAU/BR - SCA

**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOBR Nº 0066-09/2017**

Autoriza o Presidente do CAU/BR a firmar Memorando de Entendimento com a *Sociedad Colombiana de Arquitectos (SCA)*.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL - CAU/BR no exercício das competências e prerrogativas de que trata a Seção I, artigo 9º do Regimento Geral CAU/BR reunido ordinariamente em Brasília-DF, no dia 25 de maio de 2017, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Deliberação nº 008/2015 da CRI-CAU/BR, que aprova minuta de Memorando de Entendimento (MoU) com os países luso-africanos e latino-americanos;

Considerando as sugestões de alteração da Assessoria Jurídica do CAU/BR em março de 2016, acatadas pela CRI-CAU/BR durante a sua 43ª Reunião Ordinária; e

Considerando os contatos realizados com a entidade, e a manifestação positiva de ambas as partes com relação à assinatura do documento.

**DELIBEROU:**

- 1 - Fica o Presidente do CAU/BR autorizado a firmar Memorando de Entendimento com a *Sociedad Colombiana de Arquitectos (SCA)*;
- 2 - O Memorando de Entendimento de que trata o item 1 será firmado tendo como base a minuta anexa a esta Deliberação Plenária, proposta pela Comissão de Relações Internacionais (CRI-CAU/BR); e
- 3 - Essa Deliberação entra em vigor nesta data.

Com **24 votos favoráveis** dos conselheiros Anderson Amaro Lopes de Almeida, Heitor Antonio Maia da Silva Soares, Claudemir José Andrade, José Alberto Tostes, Hugo Seguchi, Napoleão Ferreira da Silva Neto, Eduardo Pasquinelli Rocio, Maria Eliana Jubé Ribeiro, Maria Laís da Cunha Pereira, Maria Elisa Baptista, Ana de Cássia M. Abdalla Bernardino, Wellington de Souza Veloso, Hélio Cavalcanti da Costa Lima, Risale Neves Almeida, Manoel de Oliveira Filho, Luiz Fernando Donadio Janot, Fernando José de Medeiros Costa, Luiz Afonso Maciel de Melo, Gislaine Vargas Saibro, Ronaldo Lima, Fernando Márcio de Oliveira, Renato Luiz Martins Nunes, Luis Hildebrando Ferreira Paz e José Roberto Geraldine Júnior; e **03 ausências** dos conselheiros Celso Costa, Sanderland Coelho Ribeiro e Roseana de Almeida Vasconcelos.

Brasília-DF, 25 de maio de 2017.

**Haroldo Pinheiro Villar de Queiroz**  
Presidente do CAU/BR

**66ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/BR****Folha de Votação**

UF	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausência
AC	Anderson Amaro Lopes de Almeida	X			
AL	Heitor Antônio Maia da Silva Dores	X			
AM	Claudemir José Andrade	X			
AP	José Alberto Tostes	X			
BA	Hugo Seguchi	X			
CE	Napoleão Ferreira da Silva Neto	X			
DF	Haroldo Pinheiro Villar de Queiroz	-	-	-	-
ES	Eduardo Pasquinelli Rocio	X			
GO	Maria Eliana Jubé Ribeiro	X			
MA	Maria Laís da Cunha Pereira	X			
MG	Maria Elisa Baptista	X			
MS	Celso Costa				X
MT	Ana de Cássia M. Abdalla Bernardino	X			
PA	Wellington de Souza Veloso	X			
PB	Hélio Cavalcanti da Costa Lima	X			
PE	Risale Neves Almeida	X			
PI	Sanderland Coelho Ribeiro				X
PR	Manoel de Oliveira Filho	X			
RJ	Luiz Fernando Donadio Janot	X			
RN	Fernando José de Medeiros Costa	X			
RO	Roseana de Almeida Vasconcelos				X
RR	Luiz Afonso Maciel de Melo	X			
RS	Gislaine Vargas Saibro	X			
SC	Ronaldo Lima	X			
SE	Fernando Márcio de Oliveira	X			
SP	Renato Luiz Martins Nunes	X			
TO	Luis Hildebrando Ferreira Paz	X			
IES	José Roberto Geraldine Júnior	X			

**Histórico da votação:****Reunião Plenária N° 0066/2017****Data:** 25/05/2017**Matéria em votação:** 6.9. Projeto de Deliberação Plenária que autoriza assinatura de Memorando de Entendimento com a Sociedade Colombiana de Arquitetos – Sociedad Colombiana de Arquitectos (SCA).**Resultado da votação:** Sim (24) Não (0) Abstenções (0) Ausências (03) Total (27)**Ocorrências:****Secretário da Reunião:****Presidente da Reunião:**

**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO**  
**ENTRE**  
**A *Sociedad Colombiana de Arquitectos* (SCA)**  
**E**  
**O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR)**

A ***Sociedad Colombiana de Arquitectos*** (SCA), criada em 6 de junho de 1934 e reconhecida pela Resolução nº 135 de 19 de dezembro de 1934. É uma Corporação Civil sem fins lucrativos e tem como fim primordial “integrar solidariamente aos arquitetos para desenvolver atividades profissionais de fomento, desenvolvimento e promoção da função social acadêmica e cultura da arquitetura, preservar a ética profissional, orientar as relações dos arquitetos com o territorial sustentável, a proteção do meio ambiente e o patrimônio estatal, com a comunidade a qual servem e dos arquitetos entre si, procurando o desenvolvimento cultural” (Art. 5º, Estatuto SCA).

O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR)**, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.702.767/0001-77, com sede no SCS Quadra 2, Bloco C, Entrada 22, Edifício Serra Dourada, Salas 401/409, em Brasília, Distrito Federal, tendo como função “*orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo*” (Lei nº 12.378, de 2010, art. 24, (§ 1º), neste ato representado pelo seu Presidente, **Haroldo Pinheiro Villar de Queiroz**;

**CONSIDERANDOS**

- CONSIDERANDO que o SCA e o CAU/BR estão cientes da importância das respectivas finalidades e funções e convencidos da necessidade e da vontade de reforçar a cooperação mútua;

- CONSIDERANDO que as partes possuem autonomia administrativa e financeira, regimentos, estatutos e procedimentos próprios;
- CONSIDERANDO que as partes lidam com questões similares, sob perspectivas e enquadramentos jurídicos diferentes;
- CONSIDERANDO que ambas as partes acatam as diretrizes das organizações profissionais de âmbito continental e mundial, como a *Federación Panamericana de Asociaciones de Arquitectos* (FPAA) e a União Internacional de Arquitetos (UIA);
- CONSIDERANDO os objetivos comuns e convencidos de que a cooperação descrita neste Memorando de Entendimento auxiliará na consolidação das ações e dos esforços para tratar de questões de interesse mútuo relacionadas à Arquitetura e Urbanismo, ao ensino da Arquitetura e Urbanismo, à pesquisa, aos padrões profissionais e regulatórios, à mobilidade profissional, às questões ambientais, à prática e ao desenvolvimento profissional, entre outros;
- CONSIDERANDO que essa cooperação auxiliará também na promoção de uma coordenação harmônica, entre o SCA e o CAU/BR, em relação às respectivas decisões e ações, e,
- CONSIDERANDO a racionalização em diversas áreas de trabalho correlatas à profissão do arquiteto e urbanista, e cientes do benefício mútuo que poderá resultar para cada organização, ao adotar uma aproximação que permita uma melhor sinergia de trabalho,

#### **AS PARTES ACORDAM QUANTO AO SEGUINTE:**

1. Atuar conjuntamente para racionalizar o uso e aplicação dos recursos das partes em todas as atividades pertinentes;
2. Reforçar a capacidade de ação das partes relativa a terceiros, explorando oportunidades para ações conjuntas;
3. Compartilhar informações de interesse mútuo;
4. Promover práticas profissionais de alta qualidade e os códigos de ética da Arquitetura e Urbanismo em vigor nos respectivos países;

5. Intercambiar informações relacionadas às normas aplicáveis à profissão, à prática profissional, à valorização do projeto e da construção;
6. Incentivar estudos sobre a reciprocidade das condições de regulamentação da profissão da Arquitetura e Urbanismo, bem como fomentar o intercâmbio de profissionais de ambos os países, de acordo com a legislação vigente em cada país;
7. Estreitar a colaboração em todas as organizações internacionais, tanto de natureza administrativa (UNESCO, ONU, OMC, OIT e outras similares) como de natureza profissional (UIA, DOCOMOMO e outras similares), quando assim considerarem conveniente;
8. Envidar esforços para a ratificação e promoção dos princípios básicos do profissionalismo contidos tanto no *Acordo sobre Padrões Internacionais de Profissionalismo Recomendados na Prática da Arquitetura*, adotado pela União Internacional dos Arquitetos (UIA);
9. Envidar esforços para a ratificação e promoção dos critérios consistentes de qualificação profissional e de programas de ensino baseados em padrões internacionais, como constantes na Carta para a Educação dos Arquitetos da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura e União Internacional de Arquitetos (UNESCO/UIA);
10. Incentivar a troca de conhecimentos por meio de publicações, de seminários, de exposições, de conferências e de programas de intercâmbio;
11. Desenvolver ações políticas para influenciar formadores de opinião e elaboradores de políticas, para que criem melhores normas e condições para a disseminação da Arquitetura de qualidade relevante.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- As partes poderão se referir publicamente a este Memorando de Entendimento desde que comunicada à outra parte e de acordo com o estabelecido neste Memorando de Entendimento.
- Os programas e ações de colaboração a serem desenvolvidos, serão objeto de ajustes de cooperação específicos entre as partes que fixarão os direitos, deveres e contrapartidas inerentes.
- O uso da identidade visual e difusão institucional deverão ser acordados previamente entre ambas as partes.



**Assinado por:**

**Arq. Flavio Enrique Romero Frieri,  
Presidente da SCA**

**Haroldo Pinheiro Villar de Queiroz,  
Presidente del CAU/BR**

.....

**Testemunhado por:**

**XXXXXXXXX  
XXX da SCA**

**Fernando Diniz Moreira  
Conselheiro do CAU/BR**

.....

Em **CIDADE, País**  
**X de XXXXX** de 2017.